**PROJETO DE LEI Nº 57/2019-L**

**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A ESCOLA DE MÚSICA DO MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, criar a Escola de Música no Município de Barra Bonita, objetivando apoiar e fomentar a atividade musical, através das ações especificadas nesta Lei.

**Parágrafo único:** A Escola de Música do Município de Barra Bonita a que se refere o caput deste artigo, terá como principal meta a formação musical, mediante os seguintes objetivos e diretrizes:

**I -** difundir a música instrumental, possibilitando o acesso da sociedade á formação musical;

**II -** Musicalizar crianças, jovens e adultos;

**III -** fomentar a cultura local e despertar o interesse na formação de músicos;

**IV -** Preparar os alunos para executar com eficiência instrumentos musicais;e

**V -** promover a participação dos alunos em desfiles, solenidades, datas cívicas e comemorativas.

**Art. 2º -** Para atender seus objetivos, a Escola de Musica do Município viabilizará as seguintes atividades:

**I -** cursos para alunos das redes de ensino e para a comunidade, bem como oficinas teóricas e práticas para professores da rede pública.

**II -** musicalizar, através de bandas rítmicas, conjunto de flauta doce coral infantil e juvenil.

**III -** oferecer cursos básicos de teoria musical, execução de instrumentos de corda, madeira e percussão, além de práticas de conjunto em fanfarras, bandas sinfônicas, orquestras e conjuntos populares.

**Art.3º -** A Escola de Musica do Município de Barra Bonita è parte da estrutura organizacional da Secretaria de Educação, podendo o poder Executivo consignar em seu orçamento verbas destinadas para a garantia de suas atividades, bem como destinar espaços físicos adequados ao seu funcionamento.

**Art. 4º -** Fica ainda a Prefeitura Municipal autorizada a realizar parcerias, através de convênios, objetivando proporcionar os meios necessários para a manutenção das atividades da Escola.

**Art. 5º -** A estrutura didática, metodológica, física e de pessoal será definida na forma determinada pela Secretaria de Educação.

**Art. 6º -** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2019

**ADRIANO TESTA**

**Vereador**